

Artigos livres

Violência doméstica no município de General Câmara

Domestic violence in the municipality of General Câmara

Pietra Ticiane Radtke¹ , Marjane Bernardy Souza¹ , Cristina Vargas Martins¹ 

¹ Universidade Luterana do Brasil , Canoas, RS, Brasil

RESUMO

O elevado número de violência doméstica contra a mulher registrada no país demonstra a relevância social deste trabalho, que teve como objetivo investigar as denúncias de violência doméstica realizadas por mulheres no município de General Câmara/RS através dos tipos de violência relatados, dos requerimentos das medidas protetivas de urgência e do perfil do agressor. O estudo constituiu-se de uma pesquisa documental de caráter qualitativo realizada através de dados fornecidos pela Delegacia de Polícia Civil no município de General Câmara, RS. Os dados foram analisados no programa Microsoft Excel 2016, onde utilizou-se procedimentos estatísticos descritivos (frequência e porcentagem) a fim de gerar tabelas referentes à quantidade de denúncias e medidas protetivas requeridas em cada mês do ano, o perfil do agressor e os tipos de violência registrados em cada denúncia.

Palavras Chaves: Violência doméstica; Medidas protetivas; Agressor

ABSTRACT

The high number of domestic violence against women registered in the country demonstrates the social relevance of this work, which aimed to investigate complaints of domestic violence made by women in the city of General Câmara/RS through the types of violence reported, the requirements of emergency protective measures and the profile of the aggressor. The study consisted of a documentary research of qualitative character carried out through data provided by the Civil Police Station in the city of General Câmara, RS. Data were analyzed in Microsoft Excel 2016, where descriptive statistical procedures (frequency and percentage) were used in order to generate tables referring to the number of complaints and protective measures required in each month of the year, the aggressor's profile and the types of violence recorded in each complaint.

KeyWords: Domestic violence; Protective measures; Aggressor

1 INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno complexo e multicausal. A Organização Mundial de Saúde OMS (2002) define esse agravo como o uso intencional da força física ou do poder, real ou sob ameaça, contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade e que resulte, ou tenha grande possibilidade de resultar, em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento e privação. Reconhecida mundialmente como um problema de saúde pública, a violência quando cometida contra as mulheres, geralmente ocorre em âmbito privado e tem como principal agressor o parceiro íntimo. Assim, “este fato remete a mulher a uma relação íntima acompanhada de agressões físicas, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos controladores” (Leite *et al.*, 2017).

Segundo Oliveira *et al.* (2017), em uma cultura machista, o homem possui um papel dominante sobre as mulheres, enquanto que a mulher é vista como o sexo frágil, responsável pelos afazeres domésticos e subjugada aos desejos do homem. A violência doméstica atinge mulheres de todas as classes sociais, raças e culturas, afetando o bem-estar, a segurança, o desenvolvimento pessoal, profissional e, acima de tudo, sua autoestima, tornando-as frágeis e inseguras.

Apesar disso, “embora se reconheça sua dimensão multidisciplinar, estudiosos destacam a invisibilidade social desse fenômeno, muitas vezes atribuída ao silêncio de vítimas e aos impasses comunicacionais entre vítima e profissionais” (Schraiber *et al.* 2003 *apud* Acosta *et al.* 2015), prejudicando principalmente a qualidade de vida dessas mulheres em situação de violência.

O elevado número de violência doméstica contra a mulher registrada no país demonstra a relevância social deste trabalho, que tem por objetivo investigar as denúncias de violência doméstica realizadas por mulheres no município de General Câmara/RS, bem como os tipos de violência relatados, os requerimento das medidas protetivas de urgência pelas vítimas e o perfil do agressor. Visa, também, complementar as pesquisas desenvolvidas na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), *campus* São Jerônimo, pelo curso de Psicologia, onde um grupo de pesquisa se dedica, desde 2014, a estudar o tema.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Violência Doméstica

A violência doméstica não se particulariza em meramente um ato isolado, e sim em uma sucessão de episódios que são reiterados de maneira cíclica e pode também estar ligada ao histórico de violências prévias (Costa *et al.*, 2019).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019), a violência doméstica refere-se às diversas formas de agressão cometidas por pessoas com laços familiares ou afetivos, dentro ou fora da residência, configurando uma violação dos direitos humanos das mulheres.

A violência doméstica pode ser considerada a mais vergonhosa violação dos direitos humanos, pois não há limitações geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz (Kofi-Annan, 2000 *apud* Costa et al., 2019).

Diante do exposto, muitos estudos apontam sobre a complexidade do fenômeno da violência exercida contra a mulher, em que destaca-se a diferença de gênero como desigualdades histórica e social, com fatores que servem de base para a ocorrência dessas desigualdades, tais como, o machismo, o patriarcado e a educação diferenciada que é oferecida desde criança, nas quais aprendem a diferença entre o masculino e o feminino, legitimando o homem como mais forte, competente e o único chefe da família (Santos e More, 2011 *apud* Silva, 2018).

2.2 Lei Maria da Penha

Em 07 de agosto de 2006, foi sancionada no Brasil a Lei n.º 11.340, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, que visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra mulher. Ela define como violência doméstica qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial que ocorram no âmbito doméstico, familiar

ou em qualquer relação de afeto. Diz, ainda, que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos (Souza e Souza, 2017).

A conquista desta lei teve origem a partir de um grave ocorrido, porém seu nome possui uma enorme força simbólica. Em 1983, Maria da Penha Maia sofreu duas tentativas de homicídio, sendo ambas imputadas de autoria de seu marido. A primeira agressão consistiu em um tiro de espingarda nas costas, que a deixou paraplégica. Na segunda tentativa, recebeu uma descarga elétrica durante um banho, o que levou seu marido a ser preso por dois anos (Silva, 2018).

Ante o exposto, Maria da Penha buscou auxílio na Organização dos Estados Americanos -OEA –, junto à Comissão de Direitos Humanos a fim de que o Poder Judiciário Brasileiro pudesse de alguma forma cessar as agressões que sofria e se proteger do marido.

O acontecido gerou grande repercussão e depois de muitas discussões acerca do tema, o “Brasil foi condenado pela Comissão de Direitos Humanos da OEA por se omitir nos casos de violência doméstica contra a mulher, e a partir de então se deu início à elaboração da Lei” (Teixeira, 2018).

Em pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado (2017), em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, foi apontado que em dois anos (2015-2017) o número de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência passou de 18% para 29%. Desde 2005, esse percentual se mantinha relativamente constante, entre 15% e 19%.

Segundo o Atlas da Violência (2019), em 2017 mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em virtude de violência doméstica, número que pode ser subestimado visto que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar. Considerando os altíssimos índices de violência doméstica que assolam o Brasil, a possibilidade de que cada vez mais cidadãos tenham uma arma de fogo dentro de casa tende a vulnerabilizar ainda mais a vida de mulheres em situação de violência.

2.3 Medidas protetivas de urgência

A Lei Maria da Penha, não só coíbe a violência doméstica como também prevê medidas protetivas de urgência, com o objetivo de preservar os direitos fundamentais da vítima por meio de mecanismos para assegurar uma intervenção preventiva do Estado, com o intuito de resguardar a mulher de toda e qualquer forma de negligência, exploração, crueldade ou opressão e proporcionar uma resposta efetiva à violência (Souza e Souza, 2017). Ou seja, essa lei tem como principal finalidade não só punir os homens, mas também prevenir e proteger essas mulheres da violência doméstica e fazer com que esta vítima tenha uma vida livre de violência e erradicar esse fenômeno que vem atingindo mulheres de várias classes sociais. Na lei está descrita uma gama de medidas protetivas para darem a essas vítimas de violência um amparo e assegurá-las a voltar a viver sem violência (Alves, 2016 *apud* Silva, 2018).

Anteriormente, a lei Maria da Penha restringia-se apenas a mulher, deixando seus dependentes desprotegidos. Sendo assim, em 13 de maio de 2019, alterou-se a mesma para a lei nº 13.827, autorizando “a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes” salientando ainda que tais medidas protetivas de urgências devem ser registradas em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.4 Tipos de violência

A Lei Maria da Penha (2006), descreve como tipos de violência doméstica a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O artigo 7º da lei caracteriza cada uma das formas de violência, sendo a violência física qualquer ação que ofenda a integridade ou a saúde corporal da vítima. A violência psicológica é caracterizada como qualquer conduta que cause algum dano emocional, estando incluso também a diminuição da autoestima ou que prejudique ou perturbe o controle de suas ações ou emoções, crenças e decisões, por meio de ameaça, isolamento, intimidação e vigilância constante. A violência sexual não está

relacionada apenas a relação sexual onde haja a penetração do órgão genital, mas também qualquer conduta que obrigue a manter ou participar de uma relação sexual, que a induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto. A violência patrimonial é definida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição total ou parcial de seus objetos, documentos, bens, valores e recursos econômicos. A violência moral é descrita como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

2.5 O município de General Câmara

General Câmara é um município de grande importância no processo de povoamento do Rio Grande do Sul, visível em sua estrutura arquitetônica que possui traços marcantes da colonização açoriana, os primeiros imigrantes se instalaram iniciando o povoado de Santo Amaro do Sul em meados do século XVIII. Hoje o município conta com uma população com cerca de 8.447 habitantes, conforme Censo IBGE (2010).

Segundo o Ministério do Turismo do Estado, a origem de General Câmara está diretamente ligada ao Distrito de Santo Amaro que, de 1881 a 1939, foi a sede do município. Em 1750, o General Gomes Freitas de Andradas estabeleceu armazém para abastecer os portugueses que subiam o rio Jacuí rumo às Missões. Santo Amaro foi elevada à freguesia em 1773 para, em 1809, ser incorporada ao recém-criado município de Triunfo e, em 1849, ao de Taquari. Em 1881 é elevada à categoria de município. Em 1939, após a instalação do Arsenal de Guerra no povoado, tem sua sede transferida para a margem do Taquari, passando a se chamar General Câmara.

3 MÉTODO DA PESQUISA

Esta é uma pesquisa documental de caráter qualitativo, que segundo Gil (2010), assemelha-se muito com a pesquisa bibliográfica, tendo como principal diferença a origem das fontes. A pesquisa bibliográfica baseia-se em materiais elaborados

por autores com a finalidade de ser lido por um público específico, já a pesquisa documental beneficia-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como autorização, registros.

Realizou-se a coleta de dados através de um recorte da pesquisa “O Mapa da Violência Doméstica Contra a Mulher na Região Carbopetroquímica”, realizado pelo Núcleo de Pesquisas da Universidade Luterana do Brasil do Campus de São Jerônimo – RS. Utilizou-se o Banco de dados desse Núcleo, que foi construído a partir de dados fornecidos pela Delegacia de Polícia Civil no município de General Câmara, RS.

3.1 Instrumento

O instrumento utilizado para a coleta de dados consistiu nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia de Polícia Civil do município de General Câmara.

O boletim de ocorrência é composto pela data e o número do registro, os dados de identificação da delegacia, o tipo de denúncia realizada, a descrição do caso, os dados do autor da denúncia ou do comunicante, os dados de testemunhas (se houver) e os dados do agressor. Nos casos em que a vítima se deseja requerer as medidas protetivas de urgência previstas nesta mesma Lei e se a mulher deseja representar criminalmente contra o agressor deve aparecer sua assinatura nos locais indicados.

Para formação do Banco de dados, foram incluídos os dados dos Boletins de Ocorrências do ano de 2017 e 2018 que constem violências contra as mulheres.

3.2 Coleta de dados

Para formação do Banco de dados do Núcleo de Pesquisa, foi apresentado aos delegados da Polícia Civil dos municípios que fazem parte da Região Carbopetroquímica, o termo de apresentação e a solicitação para o fornecimento dos dados.

Os dados referentes ao município de General Câmara, foram fornecidos para a realização desta pesquisa, pela coordenadora do Núcleo de Pesquisa do Curso de Psicologia da Universidade Luterana do Brasil, campus São Jerônimo.

3.3 Análise de dados

A pesquisa teve seus dados analisados no programa Microsoft Excel 2016, utilizou-se procedimentos estatísticos descritivos (frequência e porcentagem), a fim de gerar tabelas referentes à quantidade de denúncias e medidas protetivas requeridas em cada mês do ano, o perfil do agressor e os tipos de violência registrados em cada denúncia. Os tipos de violência foram agrupados pelo seu conteúdo, conforme a classificação prevista na Lei Maria da Penha.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os dados coletados foram armazenados em tabelas com os respectivos anos (2017/2018), sendo divididos pelos meses do ano, demarcando em cada mês o número de denúncias registrados (tabela 1), os agressores (tabela 2) e os tipos de violência (tabela 3).

A partir da coleta de dados observa-se (tabela 1) que o número de denúncias diminuiu 9,52% entretanto deve-se verificar se os casos realmente diminuíram ou se essa queda ocorre por ser uma cidade do interior dificultando a ida da vítima a delegacia, pois nas “regiões interioranas, diferentemente das capitais e regiões metropolitanas, carece-se de mais dados e informações disponíveis e por conseguinte, de estudos sobre situações de violência vividas nas localidades mais distantes dos grandes centros urbanos” (Cecilio *et al.*, 2013 apud Garbin *et al.*, 2016).

Não se sabe ao certo se de um ano para o outro uma mesma vítima sofreu violência mais de uma vez, visto que a coleta de dados não tinha esse objetivo, ainda sim, pode-se supor que 0,94% das pessoas do município já sofreram algum tipo de violência doméstica.

Nota-se que os meses de maior número de denúncias são janeiro, fevereiro, maio, julho e dezembro, podendo estar relacionado a serem meses de férias ou com feriados importantes.

Tabela 1 – Número de denúncias no período

Meses	2017	%	2018	%	Total	%	Variação
Janeiro	10	23,81%	4	10,53%	14	17,5%	- 60%
Fevereiro	-	-	6	15,79%	6	7,5%	100%
Março	3	7,14%	2	5,26%	5	6,25%	-33,33%
Abril	3	7,14%	1	2,63%	4	5%	-66,66%
Maio	5	11,90%	8	21,05%	13	16,25%	60%
Junho	1	2,38%	3	7,89%	4	5%	20%
Julho	5	11,90%	7	18,42%	12	15%	40%
Agosto	3	7,14%	2	5,26%	5	6,25%	-33,33%
Setembro	1	2,38%	1	2,63%	2	2,5%	-
Outubro	1	2,38%	2	5,26%	3	3,75%	10%
Novembro	4	9,52%	2	5,26%	6	7,5%	-50%
Dezembro	6	14,29%	-	-	6	7,5%	100%
Total	42	100%	38	100%	80	100%	9,52%

Fonte: própria

Todos os boletins de ocorrência registrados em ambos os anos tiveram medidas protetivas requeridas, sendo solicitada no momento do registro do Boletim de Ocorrência.

Conforme a Tabela 2, os dados apontam como principais agressores o cônjuge e ex-cônjuge, embora seja notável a discrepância entre ambos os grupos, observa-se que em 2017 as violências domésticas foram cometidas 52,38% por cônjuges e 28,57% por ex-cônjuges, já em 2018 esses números se invertem, sendo as violências cometidas por cônjuges 2,63% e as por ex-cônjuges 76,32%, constatando que o ex-companheiro das vítimas foi o principal agressor com 51,25% do total dos crimes, seguido da figura do companheiro com 28,75%.

Tabela 2 – Agressores

Tipos de Violência	2017	%	2018	%	Total	%
Cônjuge	22	52,38%	1	2,63%	23	28,75%
Ex-cônjuge	12	28,57%	29	76,32%	41	51,25
Pai	-	-	-	-	-	-
Filho	2	4,76%	1	2,63%	3	3,75%
Irmão	0	-	1	2,63%	1	1,25%
Outros	6	14,29	6	15,79%	12	15%
Total	42	100%	38	100%	80	100%

Fonte: própria

O número de denúncias de agressões praticadas por filhos foram de 2 (4,76%) em 2017 para 1 (2,63%) em 2018. Em 2017 não houve denúncias do crime praticado por irmãos e em 2018 foi registrada somente 1 denúncia (2,63%). Nos dois anos não houveram registros de que apontassem o pai como agressor. Nos dois anos houveram o mesmo número de denúncias cometido por outros agressores, sendo registrados 6 casos em 2017 (14,29%) e em 2018 (15,79%), totalizando 15% dos casos.

Segundo Oliveira e Gomes (2011 *apud* Mahl, De Oliveira e Piccinini, 2016), os agressores podem ver a violência como algo normal, tendo como argumento de que é um ato educativo ou que pode ser justificado devido a ciúmes/infidelidade, desemprego ou dificuldade financeira, dependência química, “erros dela” (como cobrança e falta de compreensão, recusa sexual, confrontação, domínio sobre o companheiro, desonestidade, desobediência), discussões sobre criação de filhos e finanças da casa, divergências quanto aos papéis de homem e mulher, dificuldade de dialogar e medo de perder o controle sobre a mulher.

Grande parte dos homens que praticam violência possuem uma história pregressa de ter sofrido ou vivenciado algum tipo de violência doméstica, o que pode interferir na sua idealização como homem e fazer com que reproduzam tais atos na sociedade e, principalmente, no meio familiar (Oliveira *et al.*, 2017).

Conforme Cerqueira, Moura e Pasinato (2019), a separação não põe um fim ao processo de violência, isso é constatado nos dados coletados que mostraram um grande índice de agressores com o perfil de ex-cônjuge.

Tabela 3 – Tipos de violências denunciada

Tipos de Violência	2017	%	2018	%	Total	%
Psicológica	31	73,81%	27	71,05%	58	72,5%
Física	10	23,81%	8	21,05%	18	22,5%
Moral	1	2,38%	3	7,90%	4	5%
Patrimonial	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Sexual	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Total	42	100,00%	38	100,00%	80	100%

Fonte: própria

Os tipos de violência foram definidos de acordo com a Lei Maria da Penha (tabela 3), destacando a violência psicológica como a de maior número de registros nos dois anos, em 2017 correspondeu a 73,81% e em 2018 foi de 71,05%. Segundo Manzini e Velter (2018), a violência psicológica é silenciosa, em que a mulher sequer percebe a periculosidade dos atos praticados pelo agressor e além de causar danos de grave ou de difícil reparação na vida da vítima, que podem resultar em consequências fáticas irreversíveis e inúmeros abalos emocionais decorrentes da depreciação e perseguição sofridas, sendo desconsiderada pelo agressor.

O agressor utiliza a violência psicológica com a intenção de menosprezar, coagir e denegrir a imagem da mulher, para diminuir a autoestima e fazer com que se sinta desvalorizada, levando à distorção do pensamento e propiciando o aparecimento de transtornos mentais (Souza e Souza, 2017).

A violência física, por sua vez, correspondeu a 23,81% em 2017 e 21,05% em 2018. Segundo Carli (2017), a violência física é aquela que se apresenta imediatamente tangível e visível, sendo a de mais fácil comprovação e ela nunca vem sozinha é quase sempre uma combinação de agressões físicas, psicológicas e sexuais, sendo na maioria das vezes acompanhada por maus tratos.

A violência moral obteve o menor número sendo 2,83% em 2017 e 7,90% em 2018. Os comportamentos mais comuns desta violência consistem em comentários desagradáveis, piadas de mau gosto, em grande parte com um ar de brincadeira, entretanto, causam danos que são capazes de fragilizar a autoestima da vítima (Cerqueira; Júnior; Souza, 2014 *apud* Teixeira, 2018).

A ausência de registros de violência doméstica patrimonial e sexual no período analisado não deve ser interpretada como inexistência desses tipos de violência no município. Estudos nacionais indicam que a subnotificação é um fenômeno recorrente e preocupante. Pesquisa coordenada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) revelou que as subnotificações de violência contra as mulheres no Brasil alcançam índices alarmantes: 98,5% para violência psicológica, 75,9% para violência física e 89,4% para violência sexual (Malta *et al.*, 2023).

Esses dados sugerem que a ausência de registros no município pode refletir não a inexistência de casos, mas sim a subnotificação, possivelmente decorrente de fatores como medo de retaliação, vergonha, dependência financeira, descrença na eficácia das medidas legais e falta de conhecimento sobre os direitos e mecanismos de denúncia disponíveis.

Um estudo realizado em Triunfo (RS), por exemplo, identificou 135 registros de violência doméstica, com predominância da violência psicológica (54,07%), seguida pela física (34,07%), moral (8,88%) e patrimonial (2,22%). Nenhum caso de violência sexual foi registrado (Souza e Souza, 2017). Esses dados, similares aos de General Câmara, também indicam possível subnotificação de determinados tipos de violência.

Além disso, dados da Região Metropolitana de Porto Alegre apontam para uma realidade diferente. Em 2019, entre janeiro e outubro, foram registradas 19.046 ocorrências de violência contra a mulher, sendo Porto Alegre responsável por aproximadamente 30% desses casos (IHU Unisinos, 2020). Essa concentração de registros em cidades de grande porte pode estar relacionada à maior oferta de serviços especializados, campanhas de conscientização mais abrangentes e estrutura de apoio mais consolidada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática da violência doméstica está cada vez mais ocupando o espaço de fala, quebrando tabus, sendo a Lei Maria da Penha uma conquista para as mulheres, bem como a extensão das medidas protetivas aos dependentes das vítimas. Apesar disso, ainda há muito trabalho a ser feito, principalmente nas cidades interioranas, proporcionando visibilidade também a esses locais, onde não há redes específicas para amparar as mulheres em situação de violência como Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, casas abrigos, sala das margaridas, dificultando não só a denúncia, mas o amparo às mulheres em situação de violência, assim como a capacitação através de cursos para os policiais que irão registrar o boletim e

atender as ocorrências, promovendo a humanização e o acolhimento correto ao prestar atendimento à vítima, podendo ser um curso oferecido a todas as delegacias beneficiando tanto regiões rurais quanto urbanas.

Contudo é importante destacar a relevância de intensificar as campanhas e mobilizações a fim de informar e conscientizar sobre a violência doméstica e familiar e podendo gerar sucessivamente o incentivo para as vítimas denunciarem, principalmente em cidades de pequeno porte.

Frente a isso ressaltamos a importância de realizar pesquisas principalmente no contexto da violência em cidades interioranas, ou seja, com um número habitacional menor, para que também sejam locais vistos social e politicamente, pois o combate à violência contra mulher não está em reduzir os números, mas sim extingui-los. Sugerimos que sejam realizados mais pesquisas tanto nos municípios no interior do Rio Grande do Sul quanto dos outros estados para verificar se proporcionalmente o número de violência doméstica é menor ou se não são feitas as denúncias, podendo efetivar comparações entre regiões de um mesmo estado ou de diferentes contexto, visto que vivemos em um país vasto em extensão territorial onde há várias culturas e tradições.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, D.F.; GOMES, V.V.O.; FONSECA, A.D.; GOMES, G.C. Violência contra a mulher por parceiro: (IN) visibilidade do problema. **Texto & Contexto-Enfermagem**, Florianópolis, 24(1)- 121-7, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/tce/v24n1/pt_0104-0707-tce-24-01-00121.pdf Acesso em: 29 de Junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Cartilha: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/cartilhas-e-publicacoes>. Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 10 de julho de 2019.

BRASIL, LEI Nº 13.827, de 13 de maio de 2019, Planalto. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm Acesso em 11 de julho de 2019.

BRASIL. Senado Federal. Instituto Datasenado. **Observatório da mulher contra a violência**. Violência doméstica e familiar contra a mulher. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia> Acesso em 10 de julho de 2019.

CARLI, V. M. I. et al A violência doméstica contra a mulher: um conflito na vida em sociedade e no contexto familiar. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2017.

CERQUEIRA, D; MOURA, R; PASINATO, W. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. 2019. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9358/1/td_2501.pdf Acesso em 4 de novembro de 2019.

COSTA, Ana Carolina Fernandes et al. Violência Doméstica. **Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior**, v. 11, n. 1, p. 23-23, 2019. Disponível em <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/670/670> Acesso em 05 de julho de 2019.

DA VIOLÊNCIA, A. Ipea e FBSP. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/12/atlas-2019> Acesso em 10 de julho de 2019.

DO NASCIMENTO, V. F. et al. Desafios no atendimento aos casos de violência doméstica contra a mulher em um município Matogrossense. **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, v. 23, n. 1, 2019. Disponível em <https://revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/6625/3725> Acesso em 10 de julho de 2019.

GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Percepção e atitude do cirurgião-dentista servidor público frente à violência intrafamiliar em 24 municípios do interior do estado São Paulo, 2013-2014. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 25, p. 179-186, 2016. Disponível em <https://www.scielo.org/article/ress/2016.v25n1/179-186/> Acesso em 27 de agosto de 2020.

GIO, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5ª edição. São Paulo. **Editora Atlas S.A.** 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cidades – General Câmara RS. 2017. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/general-camara/panorama> Acesso em 04 de agosto de 2019.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS – IHU. Três mulheres sofrem violência a cada hora na Região Metropolitana de Porto Alegre. *ObservaSinôis*, São Leopoldo, 2020. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/observasinosis/metropole/seguranca/tres-mulheres-sofrem-violencia-a-cada-hora-na-regiao-metropolitana-de-porto-alegre>. Acesso em: 24 maio 2025.

LEITE, F. M. C. et al. Violência contra a mulher em Vitória, Espírito Santo, Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 51, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/672/67249591135.pdf> Acesso em 09 de julho de 2019.

MALTA, Deborah Carvalho et al. Pesquisa mostra alto índice de subnotificação de violência contra as mulheres no Brasil. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2023. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/pesquisa-mostra-alto-indice-de-subnotificacao-de-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>. Acesso em: 24 maio 2025.

MAHL, Álvaro Cielo; DE OLIVEIRA, Lisandra Antunes; PICCININI, Micheli Casia. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM GRUPO PSICOTERAPÊUTICO COM AGRESSORES CONJUGAIS. **Unoesc & Ciência-ACBS**, v. 7, n. 2, p. 229-238, 2016. Disponível em <https://pdfs.semanticscholar.org/29f1/967b13063e2bdde1d9f531f6cc6c8371e149.pdf> Acesso em 03 de novembro de 2019.

MANZINI, L. VELTER, S. C. Violência Psicológica contra mulheres: uma abordagem com os instrumentos previstos na Lei da Maria da Penhas. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64779/violencia-psicologica-contra-mulheres-uma-abordagem-com-os-instrumentos-previstos-na-lei-maria-da-penha/3> Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Cidades. General Câmara, RS. Disponível em <https://www.turismo.rs.gov.br/cidade/138/general-camara#sobre> Acesso em 11 de agosto de 2019.

OLIVEIRA, F. S., et al. "Violência doméstica e sexual contra a mulher: revisão integrativa." *Holos* 8 (2017): 275-284.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; KRUG, E. G. et al Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf> Acesso em 05 de julho de 2019.

SILVA, L. S. Violência doméstica: impactos psicológicos e sociais na vida da mulher, 2018. Disponível em <http://repositorio.unilab.edu.br:8080/jspui/handle/123456789/1133> Acesso em 05 de julho de 2019.

SOUZA, N. F. Souza, M. B. Os indicadores de violência doméstica contra a mulher no município de triunfo. **Revista Sociais e Humanas**, v. 30, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/26060> Acesso em 10 de julho de 2019

SILVA, C. V. Lei Maria da Penha: uma análise sobre gênero, patriarcado e das demandas das mulheres nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar da Capital do Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/6128/1/CVSilva.pdf> Acesso em 10 de julho de 2019

TEIXEIRA, M. M. Lei Maria da Penha: combate a violência doméstica. 2018. Disponível em: <http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2691/Marcos%20Matos%20Teixeira%20%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20combate%20a%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf?sequence=1> Acesso em 10 de julho de 2019

Contribuição de Autoria

1 – Pietra Ticiane Radtke

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).
Universidade Luterana do Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-3373-7784> • pietraradtke@rede.ulbra.br

Contribuição: Redação – rascunho original, Escrita – revisão e edição

2 – Marjane Bernardy Souza

Possui graduação em Psicologia-Bacharelado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Universidade Luterana do Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-9607-0075> • marjane.souza@ulbra.br

Contribuição: Redação – rascunho original, Escrita – revisão e edição

3 – Cristina Vargas Martins

Psicóloga formada pela ULBRA São Jerônimo (2019/2) com especialização em Psicologia Organizacional e Gestão de Pessoas pela PUCRS.

Universidade Luterana do Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-2984-1906> • criss.vargas@rede.ulbra.br

Contribuição: Redação – rascunho original, Escrita – revisão e edição

Conflito de Interesse

Os autores declararam não haver conflito de interesses.

Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Dados de pesquisa e outros materiais podem ser obtidos entrando em contato com os autores.

Direitos Autorais

Os autores dos artigos publicados pela Revista Sociais e Humanas (Santa Maria) mantêm os direitos autorais de seus trabalhos e concedem à revista o direito de primeira publicação, sendo o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição (CC BY-NC-ND 4.0), que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.

Verificação de Plágio

A revista mantém a prática de submeter todos os documentos aprovados para publicação à verificação de plágio, utilizando ferramentas específicas, como Turnitin.

Editor - chefe

José Renato Ferraz da Silveira

Como citar este artigo

RADTKE, P. T.; SOUZA, M. B.; MARTINS, C. V. Violência doméstica no município de General Câmara. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 39, e67964, 2026. DOI: 10.5902/2317175867964. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/67964>.